

IC - Inquérito Civil n. 06.2010.00005759-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, ALTAIR VITOR DE OLIVEIRA e MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA, casados entre si, ele portador do RG n. 195.214 e inscrito no CPF/MF sob n. 077.951.309-68, ela portadora do RG/CI n. 986.137 e inscrita no CPF/MP sob n. 514.213.059-68, residentes na Rua Tenente Silveira, n. 741, ap. 401, Centro, nesta Capital, ambos assistidos pelo advogado Fernando Lisboa, OAB/SC n. 16.258, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7347, de 1985, e artigo 91 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 2019, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 5°, caput, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que na defesa de tais interesses e direitos pode o



Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a constatação, pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (Floram), da prática de conduta causadora de dano ambiental no imóvel localizado na Rodovia Baldicero Filomeno n. 12.017, Florianópolis, SC, inscrição imobiliária n. 7823093.0265.001-175, consistente na canalização e retificação de curso d'água natural, medindo 28 metros de comprimento e 10 de largura, sem autorização do órgão competente, por meio da construção de piscina de concreto (AIA n. 11.818);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3º da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

1 DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste Termo de Compromisso a reparação do dano ambiental causado pela realização de obra não autorizada em curso d'água, considerada área de preservação permanente, no imóvel localizado na Rodovia Baldicero Filomeno n. 12.017, Florianópolis, SC, inscrição imobiliária n. 7823093.0265.001-175.



2 DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Os **compromissários** obrigam-se a, solidariamente, reparar o dano ambiental, mediante:

I - demolição da obra inserida em área de preservação permanente decorrente de faixa marginal de curso d'água;

II – apresentação para aprovação pelo órgão ambiental competente, execução e conclusão de Projeto de Recuperação de Área Degradada, elaborado por profissional técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único. O Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá abranger o desfazimento da obra em curso d'água e a restituição do ambiente local ao estado natural, salvo impossibilidade técnica devidamente fundamentada e aprovada pelo órgão ambiental competente.

Cláusula 3ª. Na hipótese da impossibilidade técnica de restituição do ambiente local ao estado natural, prevista no parágrafo único da Cláusula Segunda, fica convencionada a exigibilidade de compensação ambiental mediante indenização pecuniária, a ser revertida em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescido de correção monetária (INPC).

Parágrafo único. Atestando o órgão ambiental competente a impossibilidade técnica de restituição do ambiente local ao estado natural, os compromissários informarão incontinênti o Ministério Público para que se proceda à repactuação do acordado, com o fim de estabelecer o número de parcelas, que não poderá exceder a cinco, e as datas de vencimento.

Cláusula 4ª. O Projeto de Recuperação de Área Degradada deverá ser apresentado à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Termo de Compromisso.



- § 1º O prazo de execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada observará o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental que o tiver aprovado, sendo contado a partir do ato de aprovação.
- **§ 2º** Os **compromissários** informarão o **Ministério Público** sobre o andamento da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada por meio de relatórios semestrais de acompanhamento.
- § 3º A obrigação referente à execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada dar-se-á por quitada mediante declaração de recuperação da área pelo órgão ambiental responsável por sua aprovação.

3 DAS CLÁUSULAS PENAIS

Cláusula 5ª. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os compromissários ficarão sujeitos a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de correção monetária (INPC), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sem prejuízo de outras medidas judiciais e da execução específica.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso poderá acarretar sua imediata execução judicial pelo Ministério Público.

Cláusula 7ª. O Ministério Público obriga-se a não agir judicialmente contra os compromissários em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.

Cláusula 8^a. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir conflitos decorrentes deste Termo de Compromisso.

Cláusula 9ª. O presente Termo de Compromisso a será eficaz a



28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE

partir de sua assinatura.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 1985.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Altair Vitor de Oliveira Compromissário

Maria Bernadete de Oliveira Compromissário

Rogério Ponzi Seligman **Promotor de Justiça** Fernando Lisboa **Advogado**